



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 122/2021

Institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

PROAD 16368/2021

INTERESSADO: TRT/24ª Região.

ASSUNTOS: Implantação da Política de Governança dos Colegiados Temáticos

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 8ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 2 de setembro de 2021, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho (ausente, por motivo justificado, o Desembargador Nery Sá e Silva de Azambuja) e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar e definir estruturas de governança e gestão garantindo transparência, eficiência, eficácia e efetividade aos objetivos organizacionais;

CONSIDERANDO o “Referencial Básico de Governança” (TCU), aplicável aos órgãos e entidades da Administração Pública segundo o qual a governança no setor público compreende os mecanismos de liderança, estratégia e *controle* postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas a reduzir riscos, agregar valor à organização e contribuir para o alcance de resultados esperados pela sociedade;

CONSIDERANDO o conceito de colegiado temático constante no Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, art. 9º-A, § 2º;

CONSIDERANDO o art. 7º, V, da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, dispositivo utilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como critério de publicidade das comissões no Ranking da Transparência do Poder Judiciário 2020;



CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar e padronizar os atos normativos que criam colegiados temáticos e regulam seu funcionamento no âmbito do TRT da 24ª Região;

CONSIDERANDO não interferir no funcionamento do colegiado temático a alteração de sua espécie ou nomenclatura, quando preservadas suas atribuições originárias;

CONSIDERANDO a Política de Governança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, que posiciona os colegiados temáticos como instâncias internas de apoio à Governança.

DECIDIU, por unanimidade, aprovar a proposta de Implantação da Política de Governança dos Colegiados Temáticos – Ajustes Correspondentes no Regimento Interno, convertida na presente Resolução Administrativa, nos seguintes termos:

TÍTULO ÚNICO

POLÍTICA DE GOVERNANÇA DOS COLEGIADOS TEMÁTICOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região observará a finalidade, conceitos, procedimentos e responsabilidades estabelecidos neste normativo, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Parágrafo único. A Política mencionada no *caput* tem por finalidades disciplinar a organização, o funcionamento e os parâmetros conceituais, dos colegiados temáticos do Tribunal.

Art. 2º Para os fins deste normativo, consideram-se:

I – governança: o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II – colegiado temático: agrupamento de pessoas, com papéis interdependentes, instituído por ato normativo sob a forma de comitê, subcomitê, comissão ou grupo de trabalho, para propor diretrizes, estratégias e ações de governança e/ou gestão relativas a temas gerais ou específicos, ou para realizar atividades orientadas por resultados;



III – partes interessadas: pessoas ou organizações que podem afetar ou ser afetadas por uma decisão ou atividade da organização.

CAPÍTULO II

DOS COLEGIADOS TEMÁTICOS

Seção I

Da Criação, Alteração ou Extinção

Art. 3º A criação, alteração ou extinção de um colegiado temático poderá ser proposta por parte interessada, interna ou externa.

Art. 4º A criação de colegiado temático somente ocorrerá quando não houver a possibilidade de incorporação do tema em colegiado já existente e for necessário:

I – coordenar e envolver diferentes áreas e ao mesmo tempo para propor diretrizes, estratégias e ações de governança e/ou gestão relativas a temas gerais ou específicos a fim de mitigar riscos e/ou obter alternativas de solução;

II – tratar de iniciativas ou assuntos que estejam além das atribuições e responsabilidades formalizadas individualmente para cargo, unidade organizacional ou órgão;

III – garantir volume de autoridade e responsabilidade que supere a competência decisória individual de cargo, unidade organizacional ou órgão;

IV – atender determinação de órgão superior ou instância externa de governança responsável pelo controle e regulamentação.

Seção II

Das Áreas Temáticas

Art. 5º São áreas temáticas do Tribunal:

I - judiciária;

II - governança e estratégia;

III - integridade e ética;

IV - comunicação e transparência;

V - documentação;

VI - orçamento;

VII - logística e sustentabilidade;

VIII - pessoas;

IX - segurança da informação;

X - segurança pessoal e patrimonial; e

XI - tecnologia da informação e comunicação.



Seção III

Das Espécies

Art. 6º São espécies de colegiados temáticos:

- I - comissão;
- II - comitê;
- III - subcomitê; e
- IV - grupo de trabalho.

Subseção I

Das Comissões

Art. 7º Comissões são os colegiados que representam a área temática judiciária para tratar de iniciativas e assuntos finalísticos ligados diretamente ao cumprimento da missão institucional.

Subseção II

Dos Comitês

Art. 8º Comitês são os colegiados que tratam de questões transversais e interdisciplinares e representam, de forma exclusiva, uma das áreas temáticas definidas no art. 5º, II a X.

Art. 9º Os comitês classificam-se em:

I - comitê diretivo: colegiado que auxilia na realização das funções de governança no âmbito institucional, tratando de iniciativas e assuntos relacionados a uma ou mais áreas temáticas;

II - comitê gerencial: colegiado que auxilia na realização das funções de apoio à governança e à gestão, tratando de iniciativas e assuntos relacionados à área temática por ele representada.

§ 1º O comitê diretivo representará a área temática definida no art. 5º, II.

§ 2º Os comitês gerenciais representarão as áreas temáticas definidas no art. 5º, III a X.

Subseção III

Dos Subcomitês

Art. 10. Subcomitês são os colegiados que apóiam a realização das funções de apoio à gestão, tratando de iniciativas e assuntos específicos derivados da área temática representada pelo comitê ao qual estejam vinculados.



Subseção IV

Dos Grupos de Trabalho

Art. 11. Grupos de trabalho são os colegiados temporários que se orientam por resultados para analisar demanda definida no ato instituidor e realizar entregas sob a forma de estudo, relatório, parecer ou proposta de normatização.

Seção IV

Da Nomenclatura

Art. 12. Os colegiados temáticos do Tribunal terão nomenclatura padronizada, com base nos seguintes critérios:

I - Comissão:

a) de [nome da iniciativa ou do assunto finalístico]; ou

b) do Sistema [nome ou sigla do sistema informatizado da área finalística];

II - Comitê de [nome da área temática];

III - Subcomitê:

a) de [nome da iniciativa ou do assunto derivado da área temática]; ou

b) do Sistema [nome ou sigla do sistema informatizado da área administrativa]; e

IV - Grupo de Trabalho para [finalidade sucinta do colegiado].

Parágrafo único. Será adotada, na nomenclatura dos colegiados, redação clara, objetiva e concisa.

Seção V

Dos Instrumentos Legais

Art. 13. Os colegiados temáticos serão instituídos por Resolução Administrativa ou por Portaria do Gabinete da Presidência.

Art. 14. O normativo instituidor contemplará:

I - as atribuições do colegiado, em linguagem clara e objetiva;

II - indicação dos membros titulares, entre eles o coordenador;

III - indicação do suplente do coordenador;

IV - designação da secretaria executiva de que trata o art. 17, exceto para os grupos de trabalho; e



V - termo para conclusão das atividades, para os grupos de trabalho.

§ 1º As atribuições definidas no inciso I do *caput* não poderão coincidir com aquelas estabelecidas para cargo, unidade organizacional ou órgão do Tribunal.

§ 2º Além dos requisitos apontados nos incisos do *caput*, é recomendável que o ato instituidor contenha:

I - formas de deliberação (membros votantes, pesos dos votos);

II - quórum de reunião e votação;

III - periodicidade das reuniões ordinárias; e

IV - critério(s) para convocação de reuniões extraordinárias.

Art. 15. O membro do colegiado temático será:

I - titular de órgão ou unidade organizacional do Tribunal;

II - representante de órgão ou unidade organizacional do Tribunal;

III - pessoa eleita ou indicada; ou

IV - representante de classe ou instituição.

§ 1º No caso de comissão, comitê e subcomitê:

a) fica dispensada a edição de ato normativo para indicação nominal dos membros, quando designados exclusivamente na forma do inciso I; e

b) será publicada portaria, de vigência temporária, para indicação nominal dos membros, quando designados na forma dos incisos II, III ou IV.

§ 2º No caso de grupo de trabalho, a indicação nominal dos membros constará na portaria instituidora.

Seção VI

Das Responsabilidades

Art. 16. Compete ao coordenador do colegiado temático:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo suplente;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos; e

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação.



Parágrafo único. Na ausência do coordenador, todas as atribuições para ele estabelecidas serão exercidas pelo suplente.

Art. 17. Secretaria executiva é a unidade organizacional, já existente na estrutura do Tribunal, designada para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação de um colegiado temático.

Parágrafo único. É facultado designar mais de uma secretaria executiva para um colegiado, hipótese em que caberá às unidades organizacionais indicadas compartilhar as responsabilidades.

Art. 18. Compete à secretaria executiva:

I - autuar processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos dos colegiados temáticos;

II - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

III - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

IV - convocar reuniões, quando instada pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

V - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

VI - redigir as atas das reuniões e juntar ao processo administrativo mencionado no item I;

VII - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VIII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

IX - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Parágrafo único. Para os grupos de trabalho sem secretaria executiva designada, as responsabilidades a que se refere o *caput* deste artigo caberão ao coordenador do colegiado ou a membro por ele indicado.

Art. 19. Compete aos membros titulares:

I – participar das reuniões com direito a voto;

II – solicitar à secretaria executiva, quando necessário, a inclusão de matérias em pauta de reunião;

III – auxiliar, quando necessário, o coordenador e a secretaria executiva na realização das ações deliberadas nos colegiados;

IV – designar seus respectivos suplentes.

§ 1º A atuação dos membros suplentes independe do afastamento legal das atividades por parte do membro titular.



§ 2º O membro suplente não necessariamente deve corresponder ao substituto previamente designado para cargo em comissão ou função comissionada ocupada pelo membro titular.

Seção VII

Das Reuniões

Art. 20. As reuniões dos colegiados temáticos poderão ser realizadas presencial ou remotamente.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas na forma do art. 16, I, ou do art. 18, IV.

§ 2º Salvo disposição em contrário, as reuniões dos colegiados serão instaladas com maioria simples, e suas deliberações, aprovadas pela maioria dos presentes, cabendo ao coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

§ 4º Não havendo matérias em quantidade e urgência que demandem a realização de reunião, a periodicidade indicada no ato instituidor poderá deixar de ser observada, desde que a decisão seja endossada pelo respectivo coordenador do colegiado temático, mediante justificativa registrada nos autos de que trata o art. 18, I.

Art. 21. A minuta da ata deverá ser enviada, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo para tanto fixado.

§ 1º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§ 2º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada ao coordenador para assinar eletronicamente.

§ 3º O colegiado temático deverá adotar o modelo de ata constante do anexo.

Seção VIII

Da Comunicação

Art. 22. Atividades de comunicação são processos contínuos conduzidos pelo colegiado para:

I - fornecer, compartilhar ou obter informações, exceto as sigilosas; e

II - dialogar com outros colegiados e/ou demais partes interessadas.



Art. 23. Cabe aos colegiados temáticos do Tribunal:
I - ser transparentes;
II - prestar contas; e
III - fornecer informações completas, precisas, claras e tempestivas.

Art. 24. Consideram-se formas de comunicação:
I - reporte: comunicação de pautas, atas e resultados;
II - consulta: solicitação ou prestação de informações;
III - submissão: encaminhamento de matérias para apreciação; e IV - proposição: apresentação de sugestões ou soluções.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. As adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos colegiados temáticos, decorrentes de ajuste aos parâmetros ora estabelecidos, deverão ser realizadas em até 60 (sessenta) dias da publicação deste normativo, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

§ 1º O presidente do Tribunal divulgará, em até 20 (vinte) dias úteis da publicação desta resolução, lista de colegiados temáticos e os respectivos responsáveis pelas adequações a que alude o *caput*.

§ 2º Para proceder às adequações, serão permitidas medidas, tais como:

- I - revisão de nomenclatura e de atribuições;
- II - fusão de colegiados que tratem de matérias afins;
- III - incorporação de novas atribuições; e
- IV - extinção de colegiados.

§ 3º Quando a fusão envolver colegiado:

- I - instituído por força de norma superior, suas atribuições originárias serão preservadas; ou
- II - integrado por membro eleito, o restante do mandato será cumprido na nova composição.

§ 4º Os responsáveis mencionados no § 1º, e também quem pretender instituir colegiado durante o prazo fixado no *caput*, serão orientados pela Assessoria de Governança e Gestão.

Art. 26. Esgotado o prazo de que trata o *caput* do art. 23, a proposta de criação, alteração ou extinção de colegiados temáticos será submetida à Assessoria de Governança e Gestão, para emissão de parecer.

§ 1º Alterações com a finalidade de atualizar a composição dos colegiados não serão submetidas à emissão do parecer de que trata o *caput*.



§ 2º O parecer será fundamentado nos critérios estabelecidos neste normativo e deverá ser emitido em até 10 (dez) dias do recebimento da proposta, prorrogáveis por igual período.

§ 3º Caso a proposta não contenha informações suficientes para emissão do parecer, a documentação será devolvida ao demandante para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, realize os ajustes necessários.

§ 4º Recebida novamente a proposta pela Assessoria de Governança e Gestão, a contagem do prazo estabelecido no § 2º será reiniciada.

§ 5º Se o prazo mencionado no § 3º transcorrer sem manifestação do demandante, a proposta perderá o objeto.

§ 6º Concluído o parecer, será encaminhado à autoridade competente, acompanhado da respectiva proposta.

Art. 27. O acesso às informações sobre atividades relativas a política, organização e serviços dos colegiados temáticos será concedido às partes interessadas, por meio do sitio do Tribunal na internet – Portal da Transparência e Prestação de Contas.

Art. 28. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente



ANEXO I – MODELO DE ATA DE REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO TEMÁTICO: {Nome do Colegiado}

1. IDENTIFICAÇÃO				
Data	Horário		Local	Coordenador da Reunião
	Início:	Término:		
2. OBJETIVO DA REUNIÃO				
3. PARTICIPANTES				
Nome		Cargo	E-mail	
4. DISCUSSÃO DA PAUTA				
7. FECHAMENTO DA ATA				
Data da ata		Assinatura do Coordenador		